



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 6.751 de 15/09/2017
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 057, de 12 de julho de 2018.

APROVA o Plano de Ação 2018 apresentado pela SEASO referente PPAS IV - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos - Fundo a Fundo pelo Sistema SIFF/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em **Reunião Ordinária** realizada em 12 de julho de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.751/2017, e

:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial o disposto nos artigos 203 e 204, da Seção IV;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.435/2011, que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e dá Outras Providências”.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004, publicado no D.O.U. em 28/10/2004;

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a deliberação nº 32/15 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, que aprovou o repasse de recurso Fundo a Fundo do Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV, Acolhimento de crianças, adolescentes, jovens até 21 anos;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 102/2017 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 882 de 09 de julho de 2018, que apresenta os Planos de Ação 2018 Cofinanciamento Estadual dos Pisos Paranaense de Assistência Social: PPAS II (Centro Pop), PPAS IV (Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos), Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva, Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua e Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua, sendo que a SEASO informa que o processo de elaboração dos Planos de Ação se dará integralmente por meio do Sistema de Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) na versão 2.0 e o CMAS necessita preencher a aba “6 PARECER DO CONSELHO” destinada ao Conselho, tendo como prazo máximo até a data de 27 de julho de 2018, conforme Orientação SIFF/SEDS nº 008, de 25 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que as informações declaradas pelos agentes públicos no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) possuem Fé Pública e constituem registros administrativos dos sistemas de Políticas Públicas envolvidas;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do CMAS em Reunião Ordinária ocorrida em 12 de julho de 2018 que é pela aprovação dos Planos de Ação 2018 composto pelos itens: 1 Cadastro; 2 Atendimento Físico; 3 Execução Despesa; 4 Financiamento; 5 Resumo Executivo; 6 Parecer do Conselho; 7 Finalizar Plano e 8 Relatório do Plano, sendo que para cada Piso será publicado uma Resolução do CMAS aprovando o referido Plano e nessa Resolução nº 057/2018 a aprovação é referente ao Plano de Ação 2018 do PPAS IV - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos - Fundo a Fundo pelo Sistema SIFF/PR, onde o CMAS por meio da Secretaria Executiva preencherá na aba 6 Parecer do Conselho contendo as seguintes informações: Conclusão Análise CMAS; Data da Reunião do CMAS; Resolução/Deliberação CMAS; Nº Ata CMAS; Nome do Diário Oficial; Data da Publicação no Diário Oficial; Arquivo da Publicação da Resolução. **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação 2018 apresentado pela SEASO referente PPAS IV - Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos - Fundo a Fundo pelo Sistema SIFF/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cascavel, 19 de julho de 2018.

Hudson Márcio Moreschi Júnior
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2017/2019